



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, tendo esta participado do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como, daqueles em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, ocasião em que ficou afastada a Excelentíssima Ministra. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor André Luís Spies, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. **Franqueada a palavra** o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra suas boas-vindas a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e acrescenta que ela fez muita falta, e, que está de volta em um momento muito oportuno, que é a consolidação da jurisprudência do Tribunal, em face da nova. O Ministro Presidente relata ainda, que ficará mais um ano dirigindo os trabalhos da Turma. Com a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, cumprimenta todos os presentes. Registra sua emoção ao ingressar no recinto, onde, durante tantos anos atuou e trabalhou. Acrescenta que está muito contente por poder retornar e, sobretudo, por poder encontrar ali os mesmos amigos e colegas que deixou quando foi exercer outras funções. Agradece as palavras generosas do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e relata sua felicidade em integrar a sessão, presidida por um Magistrado especial como ele. Dada a palavra à Excelentíssima Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, externa que, neste último ano, teve a honra em compor a bancada com o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e com a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, e exatamente um ano depois, a honraria fica ainda maior porque passará a atuar com a ilustre Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa dá as boas-vindas à Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e lembra que estão na Oitava Turma com a composição inicial. Recordando, ainda que veio para a Oitava Turma a convite da Excelentíssima Ministra Maria Cristina. O Doutor Victor Russomano (advogado) registra em nome pessoal e dos advogados a satisfação em ter a Excelentíssima Ministra de volta a Oitava Turma. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, agradece a presença de todos e reitera as boas-vindas à Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 120100-28.1990.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PAULO ROBERTO GARCIA FRANÇA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor, Agravado(s): VILFRIOS COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900-05.1997.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALEX DE MORAIS ÂNGELO, Advogado: Dr. Hilceu Geraldo da Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68141-07.2001.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALÉRIO TITO GAMA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente processo e devolvê-lo à Vice-Presidência, em face da decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria que determina a suspensão de casos como o presente. **Processo: Ag-AIRR - 120100-23.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s): PEDRO SADI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a deserção, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125200-11.2002.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Deborah S. S. Abreu, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA DE JESUS PEREIRA BUENO, Advogado: Dr. Danilo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumentos interposto pela União e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24900-24.2003.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO BASTOS, Agravado(s): ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65500-50.2003.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HELENA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 19600-15.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): JOÃO RÉCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46940-61.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO FERNANDO KUHNERT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente processo e devolvê-lo à Vice-Presidência, em face da decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria que determina a suspensão de casos como o presente. **Processo: AIRR - 92100-06.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO HEMENEGILDO FILHO, Advogado: Dr. Alessandra Thyssen, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123400-95.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO



REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, Procurador: Dr. Fábio José Buscariolo Abel, Agravado(s): LÚCIA RIENZO VARELLA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio José Buscariolo Abel, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 150000-93.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): NELSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35700-09.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): POSTO DIVINA LUZ DE ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA MOTA, Advogada: Dra. Ana Cristina Januário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54900-93.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nelson Duccini, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, também em relação aos servidores estatutários, por se tratar de lide que tem como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. **Processo: AIRR - 100800-67.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Agravado(s): JOÃO PAULO MORAES, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112300-03.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): JOSÉ NURO GARCIA, Advogado: Dr. Wallisson Figueiredo Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114300-49.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDNA CAVAZANI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 97 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitando-se o período imprescrito, determinar que as horas extras integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente à época da admissão), incida a respectiva contribuição ao Economus - Instituto de Seguridade Social



-, observado o regulamento no tocante à integração. **Processo: AIRR - 150000-31.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALÉRIA PIRES ALVES, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 180400-14.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMBUSTOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. OTAVIO EUGENIO D'AURIA, Agravado(s): SÉRGIO PIEDADE, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): FORTEC S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 185200-05.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Luís Renato Paraiso de Andrade, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CANTO, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211300-18.2005.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271800-49.2005.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA TERESA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): SALIX CHICO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424500-42.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DEMILSON DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SERTANEJO ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13800-77.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Priscila B. Andrade, Agravante(s): LUCIANA MADEIRA GUARALDO PIZZINI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 14300-44.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2167-62.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): UNITONO BRASIL SOCIAL CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao primeiro tema, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, e, quanto ao segundo, absolver a Reclamante da condenação ao pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 32600-40.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARIVAN CORDEIRO, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 34500-40.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Embargado(a): DORIS CAUDEIC TAVARES, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 39400-98.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PAULO DE GODOY MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Agravado(s): JOÃO PAULO DE CAMARGO CARAMORI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: RR - 45300-64.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 45340-46.2006.5.15.0120, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ARLINDO DE DEUS FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 45340-46.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com RR - 45300-64.2006.5.15.0120, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARLINDO DE DEUS FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 95900-61.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO SAMPAIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a pensão mensal vitalícia em 25% da remuneração por último recebida pelo Reclamante atualizada. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 119400-93.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a ação, condenando a reclamada a pagar aos substituídos do sindicato autor, integrantes do rol de fl. 23, as diferenças da parcela de PLR dos exercícios sociais de 1997, 1998 e 1999, bem como honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação (súmula 219, III, do C. TST), como se apurar em regular liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Diante da natureza indenizatória da parcela, incabível a incidência de contribuições fiscais e previdenciárias. Custas em reversão. **Processo: AIRR - 129200-44.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BECO DO ALEMÃO BAR E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Jessiano Veloso de Oliveira, Agravado(s): FLAVIO PALADINO, Advogada: Dra. Nadia de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132800-96.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ADRIANO SALGADO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rodrigues Santos, Agravado(s): SEGMASER SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160900-72.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 809640-71.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ellen Linhares Guimarães Apoliano, Agravado(s): ALDENIRA COUTINHO DOS SANTOS, Agravado(s): DELIMPEC SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1664500-22.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DARLENE LACERDA SOTHER, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: fazer novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à nova análise dos Embargos de Declaração da Reclamante no que tange ao pedido de repercussão sobre o adicional por tempo de serviço (anuênios) das diferenças salariais decorrentes da promoção ao nível VI, conforme item 2.2 do Recurso Ordinário da Reclamante (fls. 686). Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 10600-66.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANDRESA MARIA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48500-80.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): VANDERLI RAMOS DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 58500-86.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Leonardo Quintão Fernandes, Agravado(s): ENISTON FREITAS DE BRITO, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Eurico Cesar Rodrigues da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60100-39.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALLACE DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Luís Fares, Agravado(s): LANDEL BOX DO BRASIL SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 101600-55.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JUVENCIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 114200-04.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ AGOSTINHO DE MELO, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: ARR - 118600-39.2007.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Advogada: Dra. Juliana Di Giacommo de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procurador: Dr. Gabriela Haddad Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): MAX JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de Suzano da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 130700-05.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ALCEU R. DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline dos Santos Stoll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144800-86.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ERICK PIRES DE MELO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Misael Portela, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 145300-80.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMÍLIO CESAR DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 184600-55.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DAIANE FERNANDA TINELLI, Advogado: Dr. Jailton Alves Ribeiro Chagas, Agravado(s): COMERCIAL APOLLO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Gelmini, Agravado(s): REDE MAPA AUTO POSTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Adolfo Peres, Agravado(s): AUTO POSTO PAPADA DE IGUANA LTDA., Agravado(s): AUTO POSTO ALINHADÃO LTDA., Agravado(s): AUTO POSTO CABEÇÃO DE SANTA BÁRBARA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 201100-72.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): ÉDERSON ALEX PONTES, Advogado: Dr. César Francisco Lopes Martin, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): VITÓRIA BOLIGNANO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202900-37.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): CONSTRUTIVA E ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Michel Gerrero de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278000-91.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPERUM SUPERMERCADOS LTDA. , Advogado: Dr. Moacir Lacintra, Agravado(s): MARCELO TAVARES FRAGOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1500-96.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALBERIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): MUHASE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Robson William Oliveira Barreto, Agravado(s): ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Silvia Medina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 17300-50.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FATIMA REGINA FARIAS BEZERRA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



AIRR - 18300-58.2008.5.05.0133 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CONCEIÇÃO NUNES LEAL, Advogado: Dr. Sylvino Cintra de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Chauki El Haouli, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 21600-67.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PAULO CESAR DE SOUSA BASTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Vanda Manley Catunda Carvalho, Agravado(s): ONOFRE TEIXEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26800-72.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESCOLA RGN SALGADO LTDA., Advogado: Dr. Ramiro de Almeida Monte, Recorrido(s): MICHELI CRISTINA KATZOR SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 31800-06.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): PAULO CEZAR ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 37300-26.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Lopes Pinto, Agravado(s): ERASMO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 39700-43.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Arruda Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 54500-71.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): JORGE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66800-24.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JORGE LUIZ MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Bastos, Agravado(s): TASK POWER LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Mendes Viana de Lima, Advogado: Dr. Elio Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio Almeida Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72500-27.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): MARIA ELENILDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): SHERUT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Raymundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal



e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 512/514, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que enfrente as questões suscitadas nas razões de Embargos de Declaração de fls. 506/510, especialmente quanto à espécie dos produtos utilizados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da Revista. **Processo: RR - 74800-28.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSIANE DA COSTA LOBA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 88600-46.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON EDISON HENRICH, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Todí Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTALUZ INSTALAÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Silvia Bueno dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): H. K. SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Vivian Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 4ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado. **Processo: AIRR - 94000-64.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Agravado(s): ALFREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Thompson Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 99700-66.2008.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: AVIGRO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): DELMA RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato La Terra Júnior, Decisão: por unanimidade, a) acolher os embargos de declaração opostos, imprimindo-lhes efeito modificativo, para reconhecer o equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, passando-se a examinar referido recurso; e b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104400-48.2008.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): BÁRBARA BARBOSA ROBERTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118200-11.2008.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): HUMBERTO JOSÉ VIEIRA DE PAULA ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): MULTICOOP - COOPERATIVA MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Flávio Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 121200-64.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Karla Cristina de Melo Oliveira, Recorrido(s): RÉGIA APARECIDA MENESES DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 126600-57.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): GILBERTO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. SÂMEQUE GUERRAT, Advogado: Dr. FERNANDA GUERRAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 129700-94.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÉLIA MARIA PERTEL, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Schirley Dias Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 132600-56.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOÃO CARLOS COSTA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Dionísio Aparecido Terçarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 137800-61.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AMARILDO PLANTES, Advogado: Dr. Emerson Eduardy Senko, Agravado(s) e Recorrente(s): MONTANA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras no tocante às horas que ultrapassaram a jornada diária normal, destinadas à compensação, e, quanto às horas que ultrapassaram a jornada semanal de 44 horas, manter a condenação que determinou o seu pagamento como extras. **Processo: RR - 148300-49.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JEAN CARLOS DIAS, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Decisão: fazer novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "cerceamento do direito de defesa"; III - conhecer do Recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios. Prescrição total. Pronúncia de ofício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Reclamante, no tocante ao tema "Honorários advocatícios". Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra. **Processo: RR - 157100-49.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL



AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): BIONÁRIO JOSÉ RIOS SOUZA, Advogada: Dra. Irma Sizue Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas e respectivos reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 182840-13.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ELIANDRO CÉZAR EUZÉBIO TORRES, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 188500-84.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JAIRO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-16.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): S T B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): DIEGO OLIVEIRA RICARDO, Advogada: Dra. Elisangela Correia Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13400-30.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): FERNANDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Conceição Parra Queçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas e respectivos reflexos e para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 31700-65.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Agravado(s): FRANCIELLE VENTURINI DALLA LANA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32300-37.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): ALTAIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Floriani Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Químicos álcalis cáusticos. Utilização de produtos de limpeza", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 37000-86.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Grillo Ivo, Agravado(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS BAHIENSE, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. - COOPERAUDI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37700-70.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TAC FRANQUIA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS DA HORA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rangel, Agravado(s): V.L.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40900-20.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RODRIGO CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): KITCHENS COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Schurig Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 41700-39.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Embargado(a): JOSÉ VALDIR MELLO LEMOS, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 41700-45.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): STEPHANIE DE MOURA SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto Arantes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49700-68.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Rizette Longo Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59900-04.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVA HAUSSEN SEHN, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62000-71.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): RICARDO DA SOLEDADE CAETANO, Advogado: Dr. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66800-07.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): REGIANE XAVIER DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 68900-45.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 69900-**



66.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): LOURIVAL DE OLIVEIRA REIS FILHO, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 72500-41.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): QUIP S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ariane Bittencourt dos Santos, Recorrido(s): ADÃO FABER CAMPOS FILLA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 72700-37.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): PEDRO PAULO QUINTILIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marisa Rodrigues de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho. **Processo: AIRR - 87600-24.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ABIEIR ANTÔNIO SOBRINHO, Advogado: Dr. Graziela Bicalho de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91100-59.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado: Dr. Lúcia Maria Affonso Foganhóli, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Empresa Nacional de Segurança Ltda., para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo - DER, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 92600-09.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Antônio Carlos V. de Barros, Recorrido(s): ALUISIO ERNESTO BEZERRA, Advogado: Dr. Conrado Formicki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 98900-80.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Ferrassini, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Ramires Esper, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100800-48.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALOISIO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): FRANCISCO DUCA, Advogado: Dr. Nilton Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105700-61.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSMÁRIO SANTOS, Advogado: Dr. Luciana de Almeida Dias Barroso, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 108500-43.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anapaula Horta Salvador Chiareli, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Massa Falida de RELACOM - Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda. quanto ao tema ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT INDEVIDA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença na parte em que se rejeitou o pedido de aplicação, às Reclamadas, da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT (fl. 639). Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 112400-09.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO FLORÊNCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela 1ª reclamada, ELETROPAULO. **Processo: RR - 113400-48.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): BRENO HENRIQUE GUISTEM, Advogado: Dr. Richard Pires Simões da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados; e quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Richard Pires Simões da Rocha, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 117900-77.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MICHEL GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Pires Lisboa, Recorrido(s): MÓVEIS AIAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Aníbal



Bruno Montenegro Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 120200-55.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ LUÍS NORONHA MAFFETANO, Advogado: Dr. Jorge Fumio Muta, Agravado(s): PGE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Freire Neto, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128800-68.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GLOBO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Menezes Cana Brasil, Agravado(s): MARCELO MONCORVO SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): CARLOS GILMAR CAXIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Juliana Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139500-70.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARCOS OLÍVIO SCARAMUSSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149600-32.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARISA DA SILVA LEAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Agravado(s): CASA DE CARIDADE SANTA RITA, Advogado: Dr. Murilo César Pereira Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160700-24.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 174200-97.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Justo Couto Filho, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): UOSHINGTON MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "multa do art. 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo; e não conhecer do recurso de revista com relação às demais matérias. **Processo: ARR - 206500-73.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO TRISTAN DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas em relação ao tema "trajeto interno", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 213600-92.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): ANA PAULA TOLEDO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 221800-43.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): NILSON FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 228400-20.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): APARECIDA LIONETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA, Advogado: Dr. Vanderlei Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observando-se os reflexos legais; e quanto ao tema "PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 230700-35.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ DIVINO RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Justiniano Proença, Agravado(s): POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 233700-38.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): NICOLAU VERENKA, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, I, III, e IV do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias mais o respectivo adicional quanto às horas que extrapolarem a jornada normal diária nas semanas em que houve trabalho no dia destinado à compensação (sábado) e, nas semanas em que o Reclamante efetivamente usufruiu da folga compensatória, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: AIRR - 243100-50.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): APARECIDO EVARISTO, Advogado: Dr. Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 243600-96.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Recorrente(s): IVO VACARI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não



conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 268900-59.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): VITAL MEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 307600-12.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2671700-34.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Barichello Boskovic, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): SIMONE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 5-11.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): ADGEFERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos referentes à dispensa por justa causa e à responsabilidade civil por danos morais; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo ao valor arbitrado para os danos morais e, no mérito, dar provimento ao apelo para fixar o valor da condenação por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 6-77.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO ALEGRENSE (COLÉGIO ISRAELITA BRASILEIRO), Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Recorrido(s): ANA LÚCIA FRYDMAN, Advogado: Dr. Márcia Prokopiuk Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Empregadora quanto ao tema RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. GARANTIA NO EMPREGO. CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA; e, b) conhecer do recurso de revista interposto pela Empregadora quanto ao tema RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. GARANTIA NO EMPREGO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por ofensa ao art. 188, I, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão da Empregada à indenização por danos morais, decorrentes da dispensa em período de garantia no emprego, e, por consequência, excluir da condenação o pagamento do valor indenizatório de R\$ 30.000,00 arbitrado a esse título. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cristina Dini



Guimarães, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 54-35.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): DELCI BRUM LÍRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Ipojukan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 93-79.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SYKES DO BRASIL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO PARA CLIENTES LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): MARISA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS", por contrariedade à Súmula 85, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o pagamento como extras das horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, em relação ao período de 1º/06/2009 a 31/10/2009, ou seja, anteriormente à instituição do "banco de horas". **Processo: AIRR - 211-65.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SOCOTHERM BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDGAR SIMÕES, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213-96.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERTA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Rollwagen da Silva, Agravado(s): RUBENS NOVI, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): MÁRIO SIGUEO IRAMINA, Advogada: Dra. Luzabete Maria Terra Cordeiro, Agravado(s): THERMAS DE LONDRINA, Advogada: Dra. Flávia Luiza Colognesi de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 219-66.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): COSMA ROLIM DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 237-98.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): JOMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER. EXTENSÃO AO TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. **Processo: RR - 295-95.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALEXANDRA DE OLIVEIRA LOURENÇO, Advogado: Dr.



Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas alusivos à configuração de cargo de confiança, à compensação da gratificação de função e à indenização por dano moral; conhecer do referido recurso quanto às questões correlatas ao quantum alusivo à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, V, da CF, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$10.000,00, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 309-04.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ARISTEU DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rochelle Lima Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, acolher os embargos declaratórios para, com fundamento no artigo 897-A, da CLT, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do agravo de instrumento, afastado o óbice da Súmula 422, do C. TST; no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 310-25.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo de Oliveira Rossiter, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 326-16.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO DAMASIO, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente processo e devolvê-lo à Vice-Presidência, em face da decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria que determina a suspensão de casos como o presente. **Processo: RR - 425-80.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): JOSEFA DE OLIVEIRA ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 440-41.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): GERALDO MOREIRA XAVIER, Advogada: Dra. Maria Thereza Teixeira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574-30.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): HILÁRIO SEBASTIÃO ARGEMIRO, Advogada: Dra. Sílvia Helena Melges Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 597-66.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS - SIEMG E OUTROS, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): RICARDO MOYSES RESENDE, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL" por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ED-ED-AIRR - 628-83.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIETE AIR FRANCE, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vaz Filho, Embargado(a): REGINA FLORA DA ROCHA FROTA, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 640-13.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): SILMARA MARTINS VELASCO FERNANDES, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-70.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): NEI BERTE E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791-10.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FARCEL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): RUDIMAR ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): REMEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Kátia Florentino, Agravado(s): JAIR CLAIR DE OLIVEIRA BARROS, Agravado(s): CARLOS ACILON PEREIRA MARQUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FARCEL Ltda. **Processo: RR - 805-47.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Recorrido(s): MARIA HELENA TOMASI KUCKARTZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à OJ 61 da SBDI-1 Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pela integração dos valores relativos ao auxílio cesta-alimentação. **Processo: AIRR - 831-88.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELDO OLEGÁRIO MÜLLER E OUTROS, Advogado: Dr. Viviane de Azeredo Sá, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Scheila Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853-50.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUIZ OCTÁVIO MOREIRA PENNA KAMNITZER, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: RR - 878-52.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAURO LEMES, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 888-22.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-96.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MANOEL LEANDRO SANTOS, Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-77.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELOIR RIZZO, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LEXMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1004-76.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Recorrido(s): NELSON ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1005-24.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SIMONE TOSTA FAILLACE MENDONÇA LIMA, Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier Mesquita, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-63.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CRISTIAN ANDREI VENTURA SOARES, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Agravado(s): SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1077-15.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ROSELÚCIO DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1105-68.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ANA CAROLINA ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-13.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALMADORES SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Advogado: Dr. Laís Lima Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1155-93.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): GUY DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1202-04.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FABIO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para conceder efeito modificativo ao julgado, cujo dispositivo terá a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, em parcelas vencidas e vincendas, considerando-se como base de cálculo do adicional a totalidade das verbas salariais pagas, bem com os devidos reflexos". **Processo: RR - 1245-76.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A. - ESBRA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Albuquerque Luna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo. **Processo: AIRR - 1245-36.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): ALESANDRO DUARTE, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1255-38.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravante(s): JOÃO MARTYR DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (FUNCEF) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1269-84.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ZENITI COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): SHIZUE KAMEOKA NAKASSONE, Advogado: Dr. Márcio Rosa, Advogado: Dr. Elton de Almeida Correia, Agravado(s): SIGUEKO MINAMI COSMÉTICOS - ME,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1326-86.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): REGINALDO ZICA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a falta de interesse recursal que motivou o não conhecimento do Recurso Ordinário da segunda Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal em face do provimento do Recurso de Revista da FUNCEF. **Processo: AIRR - 1350-03.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Trigueiro, Agravado(s): HENRIQUE LUIZ DE LIMA, Advogada: Dra. Célia Regina Narciso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-47.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-82.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): OI TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): ADNILSON DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Yury Wandaik de Alkmim Santos, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Dr. Aldaisia Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1437-24.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JCO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Leslie Azevedo Jesuino de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Ladeia de Almeida Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1448-38.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEUMAR VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e ao dano moral; dele conhecer quanto ao cargo de confiança, por ofensa ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular; e reputar prejudicada a análise do tema relativo aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1599-65.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): ANDERSON LIMA DE ALBUQUERQUES, Advogada: Dra. Cinara Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1654-74.2010.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Jacobina Botelho, Agravado(s): DEIZIMAR MONTEIRO DE SÁ, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1714-79.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CARLOS JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Wesley Jesus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-26.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SUPERMERCADO GALASSI LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): PEDRO LUÍS MORGANTE, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1996-10.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2167-62.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 14300-44.2006.5.02.0464, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNITONO BRASIL SOCIAL CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2293-55.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): PERPÉTUA THEOLINA BLEIL MARAFON, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2317-26.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): VALDECIR OLIVEIRA REDONDO, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2504-81.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PANIFICADORA INDIANA



LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Sindicato-Autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa. **Processo: Ag-AIRR - 2607-46.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2712-89.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSAIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista por violação do art. 471 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: RR - 165600-21.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ARAQUEM RAIMUNDO DA CRUZ, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JUIZOS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. SUCESSÃO DA RFFSA PELA UNIÃO", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST a partir da sucessão da RFFSA pela União. **Processo: AIRR - 6-05.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DOMINGAS ALVES DE SOUZA QUITÉRIO, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Agravado(s): LIMPADORA INTERLIMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-50.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SERRA AZUL WATER PARK S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DE BARROS BAPTISTELLA, Advogada: Dra. Benedita do Carmo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-27.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s):



LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Braulino da Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49-50.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SALTO D'ÁGUA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, Recorrido(s): DANIELLE DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos termos do artigo 896, "c", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º, do artigo 477, da CLT. **Processo: RR - 59-45.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAQUELINE FERNANDES ARGUELHO MARCONDES, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 64-76.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALEXANDRE PAZ DUARTE, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-18.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO COELHO, Advogado: Dr. Samuel Cabral Bourguignon, Advogada: Dra. Cyntia Lia Arêas Carnevale, Agravado(s): EB COSMÉTICOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Andreza Mariana Furuya Silva, Agravado(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142-47.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ARILSON BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 195-76.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 209-73.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Recorrido(s): CLECI TEREZINHA GHISLERI, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): PUNHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Pedro Campana Neme. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Pedro Campana Neme. **Processo: AIRR - 227-39.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO



DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI - BAHIA E OUTROS, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Juliana Bonfim de Jesus, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ESTIRENO DO NORDESTE S.A. - EDN, Advogado: Dr. Luiz Fernando Garcia Landeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233-29.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE BENS MÓVEIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTALOCAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bárbio, Agravado(s): SÓ RIGOR COMERCIAL DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Affonso Leony Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS E NOVA IGUAÇU - SOAC, Advogado: Dr. Jorge Luiz Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-60.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA JÚLIA DA SILVA CUNHA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 265-45.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIGBurger SALVADOR LANCHONETES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Recorrido(s): CLAUDINEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Revista nos pertences do empregado. Ausência de contato físico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revista nos pertences da empregada. **Processo: AIRR - 287-75.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 294-37.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Recorrido(s): ANTÔNIO RONY CAVALCANTE TONHA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade, determinar o retorno dos autos ao TRT da 18ª Região, a fim de que reaprecie os embargos de declaração, explicitando a data do pagamento da verbas rescisórias. Em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

decorrência, determino a exclusão da multa aplicada à Reclamada, pela oposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. Prejudicado o exame do Recurso de Revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 318-90.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrente(s): LUIZ SANTIAGO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto às questões alusivas à adesão ao programa de demissão voluntária, à prescrição e à compensação; conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato aos reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos DSR"s; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à configuração de cerceamento de defesa e aos descontos indevidos; conhecer do referido recurso quanto aos temas correlatos ao trajeto interno, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a ser fixado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos e limitado a trinta minutos diários, nos moldes da petição inicial, acrescido de adicional e reflexos, observados, ainda, a prescrição declarada pela sentença e o disposto na Súmula nº 429 desta Corte Superior, bem como para restabelecer a sentença na parte em que havia deferido o pagamento, como extras, dos minutos residuais que antecediam a jornada de trabalho. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 327-94.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORINA DA ROSA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): PERUFFO TRANSFRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 339-52.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 418-23.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Daniela T. Siqueira Zagatto, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): HILTON SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 426-26.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., Advogada: Dra. Cristian dos Santos Marques, Agravado(s): GUIMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Natal Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 434-69.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JHONATAN WILLIAN SANTOS, Advogado: Dr. Simone de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-26.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anésio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 509-17.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): EDILSON AROUCHA PACHECO, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Almir Caraçato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 526-44.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): LUZIA ARAGÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gratificação de produtividade. Competência privativa do chefe do Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade. **Processo: RR - 581-58.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS FARINI, Advogada: Dra. Juliana Novaes Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 1274/1278, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que aprecie a inteireza das questões insertas nos embargos de declaração ofertados pelas partes, notadamente na peça processual ofertada pela reclamada às fls. 1250/1254. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 644-92.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OPORTUNI COMERCIALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): ALEXANDRE MELO ELTZ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar válida a jornada 12x36, instituída por norma coletiva, e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre a 11ª e a 12ª horas trabalhadas. **Processo: AIRR - 649-05.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Agravado(s): MILERVINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 659-64.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vitral Amaro, Agravante(s): MOACIR OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 661-03.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ILDO HEIZENREDER ERTZOGUE, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema correlato à indenização alusiva ao seguro-desemprego; conhecer do referido recurso no tocante à questão pertinente ao intervalo intrajornada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação do adicional no percentual de 100% para a remuneração do intervalo intrajornada não usufruído; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas correlatos ao pedido de demissão, ao adicional de periculosidade, ao intervalo intrajornada e à multa normativa; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 688-05.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SUELI ALONSO GARRIDO, Advogada: Dra. Suelen Telini, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A., Advogado: Dr. Bruna Caroline Domingues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713-58.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MELÂNIA GOMES DE FARIAS, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, Advogado: Dr. João de Carvalho Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 728-22.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): GERALDO MAJELLA GABRIEL VALADARES, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 731-12.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR GONÇALVES CORREA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 754-69.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO LEMES BITENCOURT, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e a ele negar provimento. **Processo: RR - 757-66.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LABORATÓRIO



PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos da inicial. **Processo: AIRR - 787-65.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento. **Processo: ED-AIRR - 811-52.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Advogado: Dr. Rogério Marques Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 824-05.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): GIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-29.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SILVIA DOMINGUES GAGO, Advogado: Dr. Gilberto Daneluz, Agravado(s): IDEAL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Emanuel Fernando Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-58.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARCELO FARIA ELIAS, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-20.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENI MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 870-50.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGO JÚLIO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872-94.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 877-49.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JAIR BORGES DIAS, Advogado: Dr. Giovani Naressi da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Charles Bischoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 883-53.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RYNALDO DOS SANTOS FERREIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Glória Maria dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Carlos César Pires Filho, Agravado(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-10.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): CARLOS MAGNO BASTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 891-87.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAQUEL ADRIAN VAZ DE JESUS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 948-21.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): LUCIANO PAIM DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer os termos da r. sentença proferida no tocante ao deferimento dos direitos decorrentes do enquadramento na categoria bancária, previstos em normas coletivas. **Processo: RR - 948-38.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): FRANCIELI REGINA CHAGAS, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 980-54.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOÃO VITOR BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Jônatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 989-31.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIRLEU ROBERTO COELHO, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: Dr. José



Roberto Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 991-89.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-75.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): PEDRO CREMM PONTES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1030-40.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO ZEFERINO, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO PASTORELLO XAVIER E OUTRA, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-84.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROBINSON JESUS DE SOUSA, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Cândido Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-76.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): DILVA CORREA LLOPIS LIMA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1071-06.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROSANE BAHY BARAZZUTTI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos do descanso semanal remunerado. Aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas; dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular; e conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras. Compensação. Critério global", por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título (horas extras) durante o período não prescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 1080-83.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): CICERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Gabriel Safi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1108-43.2011.5.14.0041 da 14a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Abílio Kerber Diniz, Recorrido(s): MARIO MÁRCIO MENDES GARCIA, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente à responsabilidade extracontratual da demandada; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo ao valor arbitrado para os danos morais e, no mérito, dar provimento ao apelo para fixar o valor da condenação por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 1116-75.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Agravado(s): SAMUEL DE SOUZA, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-17.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): CARLOS ROBERTO JORGE ESTEVAM, Advogado: Dr. Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1156-93.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANESSA LISSANDRA ZURN, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 1166-93.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Ruben Marcelo Silva Ferraz, Agravado(s): MARIA CÉLIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1171-75.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): RICARDO ADAEBER CARMO ROCHA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: ED-RR - 1213-96.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1233-85.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Miguel Francisco Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JANE ISLENE PEREIRA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, a teor do art. 500, III, do CPC. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Miguel Francisco Silva. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Mauricio Franco Alves, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 1275-81.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. André Luís Sonntag, Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Recorrido(s): NIQUELI WEBKOSKI, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Recorrido(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL - CCCOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Grau máximo. Limpeza de banheiros", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes, invertendo-se a sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 795), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST. **Processo: AIRR - 1292-06.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jânio Viana Gomes, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Dra. Cristina Benjó Cesar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1296-87.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1300-72.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): VANDERLEI SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente ao adicional de insalubridade; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo à ocorrência de julgamento ultra petita e a ele dar provimento para determinar sejam as horas extras calculadas apenas a partir da 8ª (oitava) diária, adequando-se, assim, o provimento jurisdicional aos limites da lide, mantidos os demais parâmetros da condenação delineados na r. sentença primígena. **Processo: RR - 1301-73.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EURIDES VIEIRA PINTO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo



Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 19 da ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com a condenação da reclamada ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidas entre a dispensa e a efetiva reintegração. Inverto o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. Fixo o valor da condenação em R\$ 40.000,00, custas no importe de 800,00. **Processo: AIRR - 1303-43.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLÁUDIO NOVELLI GOMES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-95.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INSTITUTO CARDIO PULMONAR DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Renato Carvalho Facciolla, Agravado(s): FÁBIO NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-86.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE ABREU SARDINHA, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-81.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ROBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1420-92.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WILLAME MONTEIRO MACHADO DE LOBÃO ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Renato Correia de Albuquerque, Advogado: Dr. Edval Freire Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Falou pelos Recorrentes o Dr. Raimundo César Britto Aragão. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Edval Freire Júnior. **Processo: AIRR - 1439-12.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): NATHÁLIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-74.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Pedro Ivo Lima Nascimento, Agravado(s): ANA KELLY LEITE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: por



unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1454-85.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Recorrido(s): LUIZ DAMIÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos referentes à nulidade do v.acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e à responsabilidade extracontratual da demandada; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo ao valor arbitrado para os danos morais e, no mérito, dar provimento ao apelo para fixar o valor da condenação por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: AIRR - 1463-73.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-90.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NATANAEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1481-29.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS NETTO, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e a ele negar provimento. **Processo: RR - 1496-19.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VALDIVINO DIAS, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1503-97.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA FRAGA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente à prescrição; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo ao cancelamento da inscrição do trabalhador junto ao OGMO e a ele dar provimento para julgar procedente a ação e declarar que a aposentadoria do reclamante não implicou o cancelamento automático do seu registro no OGMO, determinando que o reclamado proceda à reativação do registro ou cadastro do reclamante na função de Estivador, no prazo de dez dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Custas, pela reclamada, sobre o valor fixado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 1504-87.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA CRISTINA KWIATKOWSKI THOMAZINI, Advogado: Dr.



Antônio Pichek, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela PREVI e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1571-34.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladmir de Oliveira Brito, Agravado(s): ERONIDES ANDRADE, Advogado: Dr. José Luiz Pereira, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-59.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDITE TEREZINHA SCHMIDT PESSATTO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Advogado: Dr. Fernando José Bissani, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlene Leithold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1583-98.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): LILIANE PALMARES QUINTO, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-62.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): MARIA LÚCIA LEDEBOUR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1680-34.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDUARDO DE BARROS PEDROSA, Advogado: Dr. FLAVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1697-05.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): SILVANA SANTOS GASPARGAR, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1708-80.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA DANTAS, Advogada: Dra. Gisele Aparecida Pironte, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-63.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): HUMBERTO POLLO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1791-40.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ESTOFADOS SULANDÊS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Schuh, Agravado(s): PAULO MORELLO, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1834-18.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Embargado(a): ANA MAURA RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1860-68.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TRANSPORTES CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): LÁZARO ROCHA DO EGYTO, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Alverca Meyas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2022-72.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MILTON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Wagner Cândido da Conceição, Agravado(s): CND PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Rocha Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2060-11.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GILMAR KOJI OYAMADA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2268-06.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Silva Souza, Recorrido(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente às horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo ao intervalo intrajornada e a ele dar provimento para fixar como devidas as horas extras referentes ao período total do intervalo intrajornada e não apenas os minutos faltantes à integralização do referido repouso para refeição e descanso do trabalhador, irregularmente concedido. **Processo: ARR - 2273-31.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSILANDIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. SUPRESSÃO. NORMA



COLETIVA", por violação do art. 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva que prevê o pagamento de forma simples dos feriados laborados, determinar o pagamento em dobro dos feriados efetivamente trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 2329-83.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2350-79.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDISON MOREIRA CARNEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Kênnya Pimentel Novais de Mendonça Costa, Agravado(s): CENTRO AQUÁTICO AQUAFISH S/S LTDA., Advogado: Dr. Silvana de Vargas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3-97.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Magalhães Castro Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Mourthé Pinheiro, Recorrido(s): SÉRGIO PINTO GODOY, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 20-87.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Almir Telly Oliveira Vasconcelos, Agravado(s): ALMIR RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36-56.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANDERSON SANTOS SILVA SILVA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Advogado: Dr. Thaianne Queiroz Armentano, Advogado: Dr. Sérvulo Adriano Pereira Cambu, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-43.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PLÍNIO SALAZAR, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-14.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO BERVILAR LEME DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Keler Mioto de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO CEL. QUITO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-21.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): MARIA LEONOR DA FONSECA, Advogada: Dra. Laurinda Palha Neta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 99-62.2012.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANTA VIRGÍNIA - AGRICULTURA E FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Francisco dos Santos, Recorrido(s): JOANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Félix Francisco Menezes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios a título de perdas e danos. **Processo: AIRR - 101-63.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RENATO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Walkiria Marques Quintela Viana, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-13.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JUÇARA TEIXEIRA RIPARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123-84.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAUDETE ROSEGHINI BERNARDI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Fernando Luiz Bédia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à prescrição alusiva à pré-contratação de horas extras, à participação nos lucros e resultados, aos honorários advocatícios, aos descontos fiscais e previdenciários, à época própria para a incidência da correção monetária, à aplicabilidade das convenções coletivas, ao divisor de horas extras, à multa normativa, ao exercício de função de confiança, aos controles de jornada, à indenização por dano moral, às promoções horizontais por antiguidade, ao adicional de sobreaviso, à antecipação de tutela e aos reflexos das horas extras nos dias de sábado, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I e III, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra em face da concessão parcial do intervalo intrajornada, com adicional e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 147-63.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BATISTA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Dennis Marcel Purcissio e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-74.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denise Rosa da Rocha, Agravado(s): MICHELI TAIANI DE MELLO, Advogado: Dr. Emanuele Hoenisch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-59.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BERENICE PERES DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Maria Cechin, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-15.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): JORGE LUIZ CHAVES, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-50.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Agravado(s): SÉRGIO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Oliveira Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 230-73.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Flávio de Paula Campolina, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALFREDO REIS, Advogado: Dr. Paulo de Paiva Loures Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 251-55.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LÚCIA ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): VERBENA JOSEFÍNA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-08.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PLASTSEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): RODRIGO QUINTILHANO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-18.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Agravado(s): THOMPSON GOMES, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-52.2012.5.19.0063 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARLOS JORGE MONTEIRO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S.A. - ILPISA, Advogada: Dra. Maria Goretti Duarte Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-26.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): GENILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 421-44.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA LÚCIA ROSA CAMPANER, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema correlato à configuração de cargo de confiança, conhecer do referido recurso no tocante ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e negar-lhe provimento, conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência, por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o adicional de transferência e respectivos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 424-82.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ NUNES, Advogado: Dr. Lourival Moura e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-07.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adolfo Ivankio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 436-77.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO VENTURA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-77.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): OSMAR LIMAS, Advogado: Dr. Aloir Alves Viana, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 463-31.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ARNALDO GERALDES MORELLI, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ MARCHIORATO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-33.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSAFÁ SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Carolina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-54.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MANOEL COELHO DE SEGADAS VIANNA E OUTRO, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 495-69.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SAULO ALONSO LOPES GOMES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 500-31.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRITZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): SÉRGIO RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Nelson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame das demais questões veiculadas nas razões do recurso de revista. **Processo: AIRR - 500-26.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ODAIR AIRTON SEVERINO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 532-86.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): CLÁUDIA TRAVERSIN VALENTE, Advogado: Dr. Antônio Fernando Souza Graça, Agravado(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 539-50.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Agravado(s): UELINTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Advogado: Dr. Adilson Dantas Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-88.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): ORLANDO ROCHA DE SANTANA, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Mangabeira, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 553-13.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Recorrido(s): A. C. AUGUSTO BRINQUEDOS - ME, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da r. sentença de origem, que julgou totalmente procedente a ação. **Processo: RR - 556-25.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Tomás



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Escosteguy Petter, Recorrido(s): MATEUS FERRÃO SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Sílvia Letícia Tormes Prina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ED-AIRR - 569-12.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Michele de Oliveira Maciel, Embargado(a): PAULO RICARDO CHAVES GARAVELO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para, reconhecendo a ocorrência de erro material, declarar que o valor da indenização por danos morais foi majorado, pelo E. Regional, de R\$ 20.000,00 para R\$ 30.000,00, ficando mantido, no mais, em todos os seus termos, o v. acórdão embargado. **Processo: AIRR - 571-34.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERMOTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Agravado(s): GISLAINE DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Rosalina Mendes Delgado, Agravado(s): H G SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 585-92.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON DE SOUZA LEMOS, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: AIRR - 591-39.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARLISE FUHR, Advogado: Dr. Vindilino Martins de Paiva Filho, Agravado(s): MARIELA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-67.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo Florentino, Agravante(s): SHEYLA MEIRELLES COSTA LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 609-93.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARCOS HUMBERTO LEÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-49.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Kerches de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FÍBRIA Celulose S.A. e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 643-30.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ZANON COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): RODRIGO SIQUEIRA SERRANO, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 661-64.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC - HOSPITAL SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente determinar a reautuação dos autos fazendo constar como Recorrido ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - HOSPITAL SANTA CRUZ - APESC/HSC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 673-03.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): DANIEL DANY OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A. quanto ao tema ILEGITIMIDADE PASSIVA; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A. quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO. TOMADOR DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA, por contrariedade à Súmula nº 331, V, parte final, do C. TST , e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Recorrente, julgando improcedentes, em relação a ela, todos os pedidos deduzidos em juízo. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A., que fica exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: Ag-AIRR - 685-46.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): KEYSE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 691-70.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): CLETO PEPICON DA FONSECA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-09.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE



TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 713-48.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NEWTON TREVISAN, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Julio Cesar Ferranti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 724-58.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): VALTER DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Renato Von Muhlen, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos morais"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 730-77.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Agravado(s): IRANILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 738-48.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STOLF CESNIK, ANDRADE E PERONI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Lívia Alvarenga de Souza, Advogado: Dr. Alessandra Oliveira Araújo, Agravante(s): AMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alessandra Oliveira Araújo, Advogada: Dra. Lívia Alvarenga de Souza, Agravado(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Nelciane de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 739-33.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DAVID MOURA SANTIAGO, Advogado: Dr. Flávio Darui, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 758-78.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): LUCIANO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 768-93.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s) e Recorrido(s): DALBERTO TOMAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Petros em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Litispendência" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria. Súmula 327/TST"; dele conhecer em relação ao tema "Termo individual de adesão às alterações do regulamento do plano Petros do



sistema Petrobras. Repactuação", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiários da Justiça Gratuita - fls. 815/817); b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicada a análise dos tópicos "Prescrição. Complementação de aposentadoria. Súmula nº 327 do TST", "Responsabilidade solidária", "Honorários advocatícios", "Acordo coletivo de trabalho, plano de classificação e avaliação de cargos - PCAC - 2007 e remuneração mínima por nível e regime - RMNR - validade" e "Juros e incidência da correção monetária". **Processo: AIRR - 769-79.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NELSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Henrique Vidal Costa, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 798-75.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Embargado(a): ADRIANA MARIA BLOM, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 817-53.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): VÉRTICE CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-39.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARCONI ALVES VITURINO, Advogado: Dr. Mauricio Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 846-53.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UALASSON MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Embargado(a): R.N. MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) e a eles negar provimento. **Processo: RR - 848-86.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA PALMEIRA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento - ausência de avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente às promoções anuais por merecimento; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de balanço - diferenças - redução do percentual de 20% para 1% - sucessão do Baneb pelo Bradesco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de gratificação de balanço; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: A presidência da 8ª



Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 862-84.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gíao Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à pronúncia da prescrição trintenária sobre o FGTS não recolhido (fl. 513 - peça 1). **Processo: AIRR - 867-86.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA CELESTE NUNES DA CUNHA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, Advogado: Dr. Flávio Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Maria Cecília de Oliveira Teixeira Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: RR - 882-32.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CORNÉLIO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 885-10.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): AIRTON TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. REPARAÇÕES. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. VALORES ARBITRADOS; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 896-79.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): CIRONEI RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 917-04.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): SARA RAQUEL BORGES DA COSTA SANTOS PITTA, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 935-38.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CAMILA DA SILVA, Advogado: Dr. Daiane Campos da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000-68.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr.



Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): VAUDINEI BUENO CARNEIRO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito do contrato de trabalho; dele conhecer em relação ao tópico "artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1001-27.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MAURO LUCIO DO AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Agravado(s): SALVADOR CARDOSO DOS SANTOS, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA AP PONTO LTDA., Advogado: Dr. Themmer Tadeu Leite Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-07.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): JEAN FRACESCO LUIZ MOLINA VIEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1020-83.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JULIAN JACSON MIQUEO, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Cartões de ponto. Banco de horas", "Intervalo intrajornada", "Férias", "Participação nos lucros e resultados", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT" e "FGTS"; e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Químicos alcalis cáusticos. Utilização de produtos de limpeza", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 900), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 1020-32.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Felix, Agravado(s): VANELISE MOURA COSTA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-77.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLA SANTOS DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Carolina Menezes Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Rodolpho Bohrer Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039-46.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CIAPLAST - COMPANHIA DE PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO



LTDA., Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): WILSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano da Costa Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1040-80.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): EDUARDO LUIZ DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: a) não examinar o recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o Reclamado a pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00. Custas processuais de R\$ 460,00, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R\$ 23.000,00. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. **Processo: AIRR - 1073-31.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): JANETE APARECIDA DE QUEIRÓZ, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1078-86.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARAMIS PILAR TOLENTINO, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "maquinista ferroviário - intervalo intrajornada - supressão parcial ou total - horas extras devidas - compatibilidade entre os arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, deste Tribunal Superior; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade", por violação do artigo 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, no período de vigência da norma coletiva que estabelecia jornada de oito horas diárias para o trabalho em turno ininterrupto de revezamento para a categoria do reclamante (após 30/4/2009), restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1102-72.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ RIZZATTI, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-24.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JC JESUS NO CORAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BASTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rosalvo Garcia de Medeiros, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-46.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da



Silva, Agravante(s): ANÍSIO SANTOS DE ABREU, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1135-97.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): JOÃO VITOR PIO SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Iff Pires, Agravado(s): DOMENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-11.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DOUGLAS MOREIRA EMIDIO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-05.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CAINELI E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1150-11.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): DOARLIN GOMES REIS, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1177-94.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDUARDO CONTE RIGHES, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-74.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA FERNANDES, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1193-64.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VERÔNICA VIANA SANTANA MUNDIM, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1195-08.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da



Silva, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-82.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JAIR FRANCISCO CASARINE, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1216-83.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Agravado(s): BERNADETE PERIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1247-52.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): LUIZ AGUINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Embargado(a): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1262-45.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FELIPE MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1268-03.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Rocha Rodrigues, Agravado(s): VALDEMIR FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-54.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): MARTA REGINA JORGE, Advogado: Dr. Manoel Tenório de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1298-44.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG, Advogado: Dr. Marco Antônio Borba, Recorrido(s): EVERSON ANDRÉ BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Huberto Dier, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, em face da Decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do processo RE nº 589998, que determinou o sobrestamento dos feitos que apresentem questão idêntica. **Processo: AIRR - 1312-20.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLAUDEMIR SOARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Allyson Leonardo de Souza Mendonça, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Carlos Felipe Moura Guañabens, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-**



95.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO DE FREITAS DOS REIS, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-59.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JCF RESTAURANTE E BAR LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): IVAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Valdison Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1353-26.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NESTOR RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1356-41.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ROSMERI TERESINHA MALDANER WELTER, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1358-11.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AGNALDO DE PAULA SEPULVEDA, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): MARCELO TRAVASSOS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-43.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JERCY ALVES MAIA, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1377-95.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): BRUNO FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1392-08.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Luiz Arthur da Silva Costa, Embargado(a): ESPÓLIO de NELSON ARIAS PERES, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1402-97.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RICARDO DUARTE ROSA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1450-**



18.2012.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN NOGUEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): COMIM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada Direcional Engenharia S.A. e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao adicional do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do adicional de horas extras de 60%, previsto nas normas coletivas, no cálculo do intervalo intrajornada deferido. **Processo: ARR - 1451-14.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Ionilda Sião e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 1454-16.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Recorrido(s): EDIBERTO CÉSAR DA CUNHA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: AIRR - 1455-75.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): CARLOS BURTET BERNARDES, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1465-66.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VIACAO PIONEIRA LTDA, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): ERIRLEI AMBROSIO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1467-69.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Diogo da Silva Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO DOMINGOS, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ED-RR - 1468-60.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ KRUPA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1474-93.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): COSTECH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): MARTA VIEIRA DE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): CELÉSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1503-64.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Dra. Carina Sander Ardito, Embargante: NATALIA MARIGNONE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da reclamada e b) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescentar à condenação os reflexos das horas extras em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido da indenização legal de 40% bem como o acréscimo do adicional legal ou convencional, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a habitualidade do pagamento, bem como as normas regulamentares aplicáveis. Quanto à base de cálculo, deve ser observada a diretriz da Súmula nº 264 desta Corte. **Processo: AIRR - 1524-46.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO MENEGASSI DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Neves, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Agravado(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538-34.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LEONARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-02.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CÉLIA ROSIMEIRE RIBAS CALEGARI, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1582-62.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de LUÍS MOREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1618-65.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIOVANI CARSTEN CERVI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1624-47.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE - CABERJ, Advogado: Dr. José da Silva Maquieira, Agravado(s):



DAYSE DE ARAGÃO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644-20.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IRENI DIAS DE MOURA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BETALIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-30.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): DANIEL SCIOLLA, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FURLAN, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Agravado(s): NIVALDO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1756-36.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): WANDERLEY BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regiane Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "súmula impeditiva de recurso - artigo 518, § 1º, do CPC. Aplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário da recorrente no tocante ao tema "Intervalo do artigo 253 da CLT. Ambiente artificialmente frio. Súmula nº 438 do TST" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito; e julgar prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1779-51.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIO TAMEIRAO MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1847-41.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Recorrido(s): WAGNER MATOS ANTUNES, Advogado: Dr. Fábio Guedes dos Reis, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente à responsabilidade extracontratual da demandada; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo ao valor arbitrado para os danos morais e, no mérito, dar provimento ao apelo para fixar o valor da condenação por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 1858-73.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Agravado(s): PEDRO PAULO TORRES TRAJANO, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-51.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1881-27.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BOMPREÇO S.A.-



SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Agravado(s): EVANIO FAUSTO CARDOSO, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1895-31.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): HUMBERTO ARANTES FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Neto, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira da Gama e Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1947-59.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): DEBORA LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1949-33.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): EMERSON LEO DIAS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): DROGARIA TRADE LTDA., Recorrido(s): COAVEMIG - COOPERATIVA DE CONDUTORES AUTONOMOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, Caixa Econômica Federal, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, que passa a ser do reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; e b) declarar prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada, Drogaria Araújo, tendo em vista o provimento do recurso da terceira reclamada. **Processo: AIRR - 1973-95.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rubens José Kirk de Sanctis Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): NARCISO FRANCO PRESTES, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1993-22.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUTO OMNIBUS NOVA SUÍSSA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LINDOMAR ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2030-17.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLEIDE MARIA MONTEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2060-96.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JENNIFER SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães



Moura Ferreira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2067-75.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): E.LABORE CONSULTORIA S/C, Advogado: Dr. Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Agravado(s): FLAVIA INHAE MEDEIROS DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Rafael Britto Funayama, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2107-78.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2110-28.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FRANCISCO EMANUEL PEIXOTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CEMIG Distribuição S.A. e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 2117-29.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROMÃO RIMOVICZ, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2124-40.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Michel Henrique Cardoso, Agravado(s): HELBERT DE OLIVEIRA GUILHERME, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2194-29.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AFFONSO CELSO MONTES PEREIRA, Advogado: Dr. Glauber Rodrigues Frois, Agravado(s): PERSONAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2302-09.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLEDES ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2346-72.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Vilmar Gomes Mendonça Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2475-18.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da



Silva, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): AIRSON DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2659-51.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2723-20.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): LEVI VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2740-58.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEIBY SANTOS GOUVEIA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Dra. Sílvia Regina Tilton dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE, Agravado(s): LÁZARA CAMPOS DE ANDRADE, Agravado(s): MARIA CAMPOS DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2949-10.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA NAZARÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): AUTOSPLICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando do Amaral Perino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, observada a prescrição declarada na sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Intervalo intrajornada - Não juntada dos cartões de ponto - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora acrescido do adicional extraordinário, referente ao período contratual em que não foram juntados os cartões de ponto, observada a prescrição quinquenal pronunciada nos autos; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação salarial". **Processo: RR - 3077-71.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA CARDOSO PERTENCE, Advogado: Dr. Airton Cezar de Menezes, Recorrido(s): SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, Advogada: Dra. Vanessa Jacinto Alves, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pela Recorrida o Dr. Tito Lívio de Assis Góes. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 7626-81.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Agravado(s): ADILSON JOÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34800-33.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SAMADISA - SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTOS LTDA., Advogado: Dr. Chrysch Peixoto Cintra, Agravado(s): BRUNO DE JESUS



SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Baliana Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42100-24.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Dr. Milena Piráquine, Recorrente(s): ALINE DA SLLVA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Dias de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, mesmo após a edição da mencionada Súmula; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO" por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido. **Processo: RR - 46500-69.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO PAULO ROSI, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição total - diferenças salariais - adicional por tempo de serviço - ATS" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na exordial quanto ao adicional por tempo de serviço, itens 5 e 6 da inicial, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: AIRR - 59500-37.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): EMERSON RUBENS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kayo Henrique Duarte Gameleira, Agravado(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA., Advogado: Dr. Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE AMORIM - ME, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fernandes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71500-39.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DINALDO FREIRE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 148600-08.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Agravado(s): MATHEUS MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-34.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): MARIA CRISTINA CARNAÚBA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-37.2013.5.15.0027 da 15a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Luiz Riva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 37-65.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): LUIZ GONZAGA GARLAÇA ESCOBAR, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): SECURITTA LTDA., Advogado: Dr. Franklin Saldanha Neiva Filho, Agravado(s): COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 44-64.2013.5.14.0061 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Glaucia Elaine Fenali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento. **Processo: RR - 49-53.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RICARDO ROCHA FERNANDES, Advogado: Dr. José Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e, dada a ausência de um dos pressupostos processuais de validade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, fixadas sobre o valor da causa (R\$ 500.000,00), no importe de R\$ 10.000,00, das quais fica o autor isento, na forma do artigo 790, § 3º, da CLT. **Processo: ARR - 51-06.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO MARQUES DE AVILA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto à questão alusiva ao aumento da média remuneratória; conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 74-29.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA. - CAAL, Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): JOÃO BATISTA SEVERO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 78-66.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SGM ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Agravado(s): REGINALDO ANSELMO JESULINO, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-96.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Marciano Guimarães,



Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83-64.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FRANCIELE WANE SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 105-24.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGNALDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Coilier de Mendonça, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 105-67.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO SILVA, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 110-52.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", e dele conhecer em relação ao tópico "honorários advocatícios-requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 118-94.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): ELIETE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-11.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETTI RIBEIRO VIANA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Campos, Agravado(s): MULTITEL TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-64.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ QUITÉRIO MESSIAS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, Advogada: Dra. Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-74.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-52.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO MACIEL SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 150-83.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macedo, Recorrido(s): OSVALDO DIAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual foi julgado improcedente o pedido da inicial. **Processo: RR - 154-80.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MACHADO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição"; conhecer do recurso de revista com relação ao tema "anistia - indenização por danos morais - readmissão tardia", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a ação. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos, porque beneficiários da Justiça Gratuita (fl. 454). **Processo: RR - 155-74.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogado: Dr. Júlio Flávio Dornelles de Matos, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 183-95.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CRISTOVÃO LUIZ DA MOTA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-36.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALÉCIO APARECIDO TAVARES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 195-89.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Advogado: Dr. Lívio Érick de Paula Aguilar, Agravado(s): PAULO ZANDER AGUIAR COELHO E OUTRO, Advogado: Dr. Daur Nogueira Laktini, Agravado(s): MANSER MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 199-20.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): TATIANI GODOY PEDROSO, Advogado: Dr. Silvia Machado de Santana, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219,



I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 228-82.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): DIEGO AURELIO RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia; b) julgar prejudicado o exame do apelo da reclamada Eficaz Consultoria e Serviços de Crédito e Cobrança Ltda. **Processo: AIRR - 238-09.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LAURA LUIZA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 242-06.2013.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): ELIZANILDA ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 243-28.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO DIAS BORGES, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Sérgio Marques de Almeida Rolff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247-53.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Agravado(s): QUENNI MARTINS MEDINA, Advogado: Dr. Evandro Cupper Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272-80.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): BEN HUR POSSERA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 279-22.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Regina Thomé Wedy, Recorrido(s): EDUARDO LOPES GRIEBELER, Advogado: Dr. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 305-54.2013.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JODERVAN MENDES CARDOSO, Advogado: Dr. Kleber Mendes Pessoa, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-73.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINDAMAR DE FÁTIMA CAMPOS BETTANZOS AIRES, Advogado: Dr. Ricardo Duarte Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO, Advogado: Dr. Luiz Estevan Alvariz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-27.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): EDVÂNIO SOARES DE MELO, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 348-22.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): BEATRIZ GONÇALVES BERNARDES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-94.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Márcio Volpato Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 372-08.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CESAR HENRIQUE CORREA, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "verbas rescisórias. férias e multa do FGTS. ônus da prova", "diferenças pela integração das horas extras", "restituição de descontos. mensalidade sindical e saldo devedor", "restituição de descontos. faltas injustificadas" e "dano moral. Configuração. Valor da indenização" e homologar a renúncia do pedido de honorários advocatícios formulado pelo reclamante, razão pela qual fica prejudicada a análise da matéria. **Processo: AIRR - 394-27.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE DE MENDONÇA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Luís Sampaio de Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - IBTS, Advogado: Dr. Gabriel Magalhães Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-52.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANILO NASCIMENTO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Wander Bolognesi, Agravado(s): WEST LINE TRANSPORTES EXPRESS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Paolo Possato, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 410-84.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIAGO DA ROSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): ALEXANDRE TEIGA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime de compensação de jornada. Descumprimento. Súmula nº 85, IV, do TST"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 417-60.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Lisiane Donamore dos Santos, Recorrido(s): GEREMIAS DE ABREU MEDEIROS, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, em face da Decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do processo RE nº 589998, que determinou o sobrestamento dos feitos que apresentem questão idêntica. **Processo: ED-AIRR - 418-70.2013.5.04.0025 da 4a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: LUCIANE RITA DA SILVA STEINDORFF, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 427-69.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NELSON VICENTIN, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-59.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogada: Dra. Larissa de Souza Daltoé, Agravado(s): MARIANE RODRIGUES DAMASCENO, Advogado: Dr. Vitor Tadao Arai, Agravado(s): SOLUÇÃO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo dos Santos, Agravado(s): EZEQUIEL RIBEIRO ALICEDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 446-74.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS VINÍCIOS DE MELO, Advogada: Dra. Patrícia Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 459-08.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Karine Vasconcellos O. Loschiavo. **Processo: ED-RR - 466-17.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): PAULO HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 481-47.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALLYSON VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 487-51.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SIDERBRÁS SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos



Ari de Noronha, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Rezende, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-47.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ROBERTA PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 498-34.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BEATRIZ CARDOSO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos referentes à repercussão nas demais verbas do contrato de trabalho, dos DSR"s enriquecidos pelos reflexos das horas extras e à base de cálculo da participação nos lucros e resultados; b)conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras e a ele dar provimento para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extraordinárias deferidas à reclamante, nos termos da Súmula 124, I, "a", do C.TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 526-40.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 533-80.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REISMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Recorrido(s): ROSENI MARIA BELLO, Advogado: Dr. José Airton da Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas à responsabilização civil do empregador, à indenização por danos moral e material, ao pagamento da indenização em parcela única e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 557-25.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MOTO MAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ANA CAROLINA FREITAS BARRETO, Advogado: Dr. José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-62.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): ROSELI ALVES CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-22.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WHALESON LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. Celio Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-62.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SILVIA DA SILVA PEREIRA, Advogado:



Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-27.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): EVANDRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-35.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALVELINA SIMPLICIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 636-59.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBSON MOTA DUARTE, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-02.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): GERSON RAMALHO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-36.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): KENNEDY GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Pereira Rosa, Advogado: Dr. Altair Gomes Caixeta, Agravado(s): TREVISAN & RIBEIRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Múcio Eduardo de Araújo Lara, Agravado(s): TREVISAN SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Deusdélío Fernandes de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 693-37.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROBERTO PELISSON, Advogado: Dr. Sílvia Regina Gazda, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Dr. Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 694-37.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JEAN CARLOS TOSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Dra. Mônica Palma Barbosa, Advogada: Dra. Itanna Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-05.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): EURICO ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-02.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Volpato Maluta, Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): AILTON CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722-67.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCOS FELIPE VASCONCELOS SENA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Agravado(s): DJR DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 725-21.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): RUBENS REBOUÇAS COSTA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-46.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): RAIMUNDA DE ASSIS ROCHA, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-89.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ AMORIS, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-82.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CIRO



LÚCIO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-89.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE MELLO, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 752-07.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denise Rosa da Rocha, Recorrido(s): BRASILINO ALMEIDA BRASIL, Advogado: Dr. Antônio César Pereira Guedes, Recorrido(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 755-10.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMERSON DURÃES ROSA, Advogado: Dr. Eugênio Nascimento Rosa, Agravado(s): PANIFICADORA ROMANINA LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva Soares, Advogado: Dr. Natalia Ferraz Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-50.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO NAGIB NEAIME, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-40.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAIKESUEL RODRIGO VICENTINI, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-47.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDUARDO ALVES PRUDENTE, Advogado: Dr. Katarini Oliveira Brandão, Agravado(s): JENILDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. D'Jan Carlo Gomes de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-64.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Agravado(s): REGINA SOARES MATTOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Dra. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 784-90.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Procurador: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): BARTOLOMEU BRANDÃO LIMA, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790-07.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Dr. João Clymaco Teixeira, Agravado(s): MÁRCIA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Advogada: Dra. Eurídice de Carvalho Melo Pita, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Dr. Marcelo Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 827-62.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): SHEILA RÚBIA GONÇALVES BITENCOURT, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 837-88.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIATÃ, Advogado: Dr. Jurandy Alcântara de Figueiredo Filho, Advogado: Dr. Jacques Sadi Gumes de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 849-96.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Bruno Michel Capetti, Advogado: Dr. FABIO FERREIRA, Recorrido(s): BENEDITO GALDINO DA COSTA, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Recorrido(s): EBR ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Cezar Eduardo Panessa Ruiz, Recorrido(s): EDMK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação dos arts. 818 da CLT e 320, I, 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 857-09.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO, Advogado: Dr. José Aparecido Lisboa da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 865-14.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ITAJOBI LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tafuri, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA CORRESPONDENTE A MAIS DA METADE DO TEMPO REAL DESPENDIDO NO TRAJETO. VALIDADE" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 30 minutos por dia a título de horas "in itinere". **Processo: AIRR - 885-40.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): REGINALDO FELIPE SANTIAGO, Advogado: Dr. Catarine Santini, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-51.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS



GERAIS, Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Misael Alves, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 909-86.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ SATURNINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-60.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIÚLA MIRNA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): C H SANCHEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-25.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): ARTHUR DE CASTRO SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Pereira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 959-03.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ FRAGA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF e por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, a ser apurado em liquidação de sentença, observados os reflexos e a prescrição declarados em sentença; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-94.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): WELLINGTON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, em face da Decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do processo RE nº 589998, que determinou o sobrestamento dos feitos que apresentem questão idêntica. **Processo: AIRR - 1020-70.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1035-19.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RUBILAR DE SOUSA JATI, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1046-06.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravante(s): ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FERNANDO GONÇALVES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RAMOS, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Magalhães, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Vieira Tanure Gomes, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento Furnas Centrais Elétricas S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada (Andritz Hidro Brasil Ltda). **Processo: ARR - 1057-27.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVEA PEREIRA DA CONCEICAO DELL ARETI, Advogado: Dr. Fábio Henrique de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1083-10.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando L. Krieger, Recorrido(s): JAQUELINE RAVAZZOLO MARQUES, Advogado: Dr. Emerson Aleksandro N. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e, por consequência, os honorários advocatícios, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus de sucumbência relativo às custas processuais, a cargo da parte Autora. **Processo: RR - 1092-47.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDNA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1094-72.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRUNO MACEDO LIMA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1116-75.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): LEONE LOURENCO, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Recorrido(s): ENGELUZ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Damasceno Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1116-91.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ALOISIO LIMA ALVES, Advogado: Dr. Manoel Henrique Gimenez Roldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-26.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Jeferson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-23.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDESIO WEBERT SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-70.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLARO S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): MARCELO CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1142-70.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): JOÃO CARLOS KAMIYA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1148-03.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): DARIO DE JESUS MAIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hellen Melo Vieira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relacionado às "ETAPAS" e às multas normativas, b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao dano moral e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau no tocante à condenação da ré em pagamento de indenização compensatória por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 1152-21.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA LUÍSA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1154-43.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): FELIX PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Thales Botelho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1167-12.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): TIAGO MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Nogueira Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477 da CLT. Diferenças rescisórias reconhecidas em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1169-64.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Daniele Valandro Farina, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr.



Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: AIRR - 1273-48.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): POLIANE MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Grasiela Rodrigues de Souza Cevidanes, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Ruana Rodrigues Feitosa Valerio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294-61.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DEBORA MARIA JACOBS MACHADO, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada e a eles negar provimento. **Processo: AIRR - 1298-77.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): JOÃO DONIZETE DO AMARAL, Advogado: Dr. Rodrigo Barsalini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-71.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Fernanda Gurgel Nogueira, Agravado(s): GISLAINE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Regino Francisco de Sousa, Agravado(s): L&M CONSERVAÇÃO OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Arley Márcio Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332-88.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS PAVIMENTAÇÃO OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogado: Dr. Régis Aragão Leite, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Cecília Machado Cafezeiro, Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-88.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RULLYAN JOSÉ SANTOS, Advogada: Dra. Carla Geane Antunes Bilhão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogerio Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1387-45.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO IACOMINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1391-93.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): SIRLENE PEREIRA LEMES, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-89.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Hildo Modenese, Agravado(s): EMERSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gloria Maria da Silva, Advogado: Dr. Helbert Gonçalves de Souza, Agravado(s): PABLO DOUGLAS AUGUSTO ROCHA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-94.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANDRESSA ARAGÃO BATISTA, Advogada: Dra. Giselle Gonçalves de Souza, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1478-73.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Karla Pereira Fortuna, Embargado(a): JOSÉ LUIZ HIPOLITO, Advogado: Dr. Edmar Giovanni Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1531-76.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLAUDINÉIA GABRIEL ALVES, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1550-21.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ZORAIDE VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1555-55.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FREDERICO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Leticia Almeida Guedes Moraes, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1561-26.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JUCÉLIA TECCHIO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1584-94.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Contax S.A. e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 1590-21.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): LUCIANA CESSSEL, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-88.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): EDUARDO ROBERTO BACHMANN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-81.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): JAIRO CORREIA DE MOURA, Advogado: Dr. Luís Gonçalves, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Sílvia de Paula Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-72.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): SWL LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ivana de Araújo e Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1705-69.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): HINGRID SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Maurício Ferreira Sousa, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando - não configuração", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União, segunda reclamada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes suscitados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1708-92.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DANIELE CRISTINE DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1735-90.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSENI MARIA ALBUQUERQUE MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Luciano Alves, Recorrido(s): KOCH HIPERMERCADO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Marceddu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Estabilidade provisória. Doença ocupacional. Nexo de concausalidade", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e "Indenização por dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade e de indenização por dano moral. Inverte-se o ônus da sucumbência. Honorários periciais a cargo do reclamado, nos termos do art. 790-B da CLT. **Processo: ED-RR - 1744-26.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): LIDIO VIEIRA BRAGA, Advogada:



Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1745-15.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): EDILEUSA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1757-26.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DO AMPARO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jeedean Gericó de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1786-76.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA, Advogada: Dra. Vera Maria Barbosa Costa, Agravado(s): VÂNIA PALMEIRA MESCHICK, Advogado: Dr. Edmar Firmino Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1829-53.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOELSON INOCÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1872-03.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1892-15.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DENIS MARCELO PEREIRA DE MOARES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1908-91.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Agravado(s): OKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Igor Mascarenhas Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005-95.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES GOMES LOPES, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-85.2013.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Agravado(s): DIMAS CLEBER SILVA ROSA, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2055-54.2013.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Recorrido(s): MENESTREL



TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos morais. Transporte de valores. Redução do quantum indenizatório", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 2059-63.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE CORDEIRO GIARDINO, Advogada: Dra. Maria Augusta Dias de Souza Manfrin, Agravado(s): BRINQUEDOS UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2107-86.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Recorrido(s): JUAREZ ALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 2201-95.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MICHEL HERNANDES MAROTTI, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Izabel Cristina Vieira Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento do vínculo empregatício em Juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no referido artigo. **Processo: AIRR - 2453-02.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA ANTÔNIO GUEDES, Advogado: Dr. Thales Vinício de Andrade Santos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2464-22.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ANDREIA JORGINA LOPES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2506-54.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MONICA MARGARIDA LELIS ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3687-58.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): CRISTINA GONÇALVES OSWALD, Advogado: Dr. Janilto Domingos Raulino, Advogada: Dra. Jaqueleine Eloize Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema ASSÉDIO. TRANSFERÊNCIA DE CIDADE.



COLOCAÇÃO DO EMPREGADO COMO RESERVA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 1.500,00. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3701-39.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDIR SOARES NARDIM, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Dr. Andreia Romfim Gobbi, Recorrido(s): GGF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Samartino Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4328-62.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): IAN LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Delton Davi de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados por contrariedade OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 4621-84.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): JOÃO ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Albino Vieira Vilande, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 8049-43.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HÉLIO MIGUEL KOCH, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10051-47.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10068-11.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARLA GUIMARÃES BASSANI, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Agravado(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10241-88.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSPER AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA ANA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 10535-36.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: B.S. CORDEIROPOLIS TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Michelle Gomes Roversi de Matos, Embargado(a): ANGELO ROBERTO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. José Janou Vieira Saldanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, assim como, na certidão de julgamento, conste que o provimento dado ao Recurso de Revista é, tão somente, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, excluindo, assim, os reflexos. **Processo: RR - 10896-78.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RCR LTDA., Advogado: Dr. Márcia Prokopiuk Rodrigues, Recorrido(s): JEFERSON GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11960-31.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUÍS CLÁUDIO SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Recorrido(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas após a sexta diária, como extraordinárias, com o respectivo adicional, e reflexos legais, por todo o período contratual imprescrito. **Processo: AIRR - 20242-12.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Robson Verfe Leal, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22500-86.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AVISTA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): PAULA JACKELINE DIPRE ANANIAS, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "enquadramento sindical - administradora de cartão de crédito", por violação do art. 17 da Lei nº 4.594/64, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos financeiros e excluir da condenação as parcelas decorrentes dos instrumentos coletivos da aludida categoria, mantendo a condenação quanto à jornada de trabalho, nos moldes da Súmula nº 55 desta Corte. **Processo: AIRR - 77100-07.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PHILIP FAGNER ALVES BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) e a ele negar provimento. **Processo: AIRR - 80457-19.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): HONORIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Danilo de Maracaba Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80600-03.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA MARÇAL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83100-32.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s):



MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): RAIMUNDO VALDIVINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Cassio Santos de Mendonça, Advogado: Dr. Adele Estrela Martins, Agravado(s): ENERGISA S.A., Advogado: Dr. Christyan Dantas de Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87500-31.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FIDÉLIS SOUZA DE FARIAS, Advogado: Dr. Igor Vinícius Fernandes de Moraes, Agravado(s): J. OLÍMPIO E COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Shirley Medeiros de Souza Bulhões, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA AMBIENTES PLANEJADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87600-76.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANA MARIA RODRIGUES PATTA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103100-53.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravante(s): EDCLEITON ELES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-48.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ILZENIR PINHEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125300-07.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GONZAGA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181900-68.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS VIANA AVELINO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARROSO PONTES (EM LIQUIDAÇÃO) - ME (BUTTERFLY), Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000389-76.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOSÉ MARQUES SOBRAL, Advogada: Dra. Camila Amaral Sampaio, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES



LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição da Exma. Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, por motivo de foro íntimo, nos termos do artigo 135 parágrafo único do CPC. **Processo: ED-RR - 62-37.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): DAISY CLÁUDIA GUTIERREZ DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 77-56.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Iracema Verdolin Ferreira de Sousa, Agravado(s): OSVALDO LÚCIO PINTO, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 81-94.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA SALETE DA SILVA, Advogada: Dra. Thalita Garcia Demes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 93-47.2014.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE SERGIPE -SINTRASE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94-13.2014.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Advogada: Dra. Cherryne Teixeira Barbosa Zuccon, Advogado: Dr. Pollyana Dutra Costa Plantikow, Recorrido(s): MARCOS REIS MORAIS, Advogado: Dr. Matheus Salomao Nicoli, Advogado: Dr. André Vidal de Freitas, Recorrido(s): MONSANTO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o Município de Aimorés. **Processo: AIRR - 123-49.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. MALUCCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): EDSON ROBERTO ZAMARCHI, Advogada: Dra. Inês Lucas, Agravado(s): AMPLO ESPAÇO EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 149-86.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VONILDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Uriel Dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 165-95.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): THIAGO BARBOSA DE MATOS, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183-78.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSELENE DE FATIMA CARVALHO VAZ, Advogado: Dr. Cezar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ianczkovski, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Dhayane Ingles Ferreira, Advogado: Dr. José Schell Júnior, Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT (fl. 724 - seq. 1), observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: AIRR - 230-15.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): ELIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Agravado(s): EMPREITEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL COMPACTO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 309-26.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JERSER SILVA DINIS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Priscilla Fernandes Maia Briosso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, no particular; b) a seguir, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: AIRR - 423-31.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ANDREANE APARECIDA OLIVEIRA PONGELUPPE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-38.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): AGNEI MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 482-39.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CARLITO ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Raul Moreira Pinto, Advogado: Dr. Eloy Pereira Lemos Júnior, Advogado: Dr. Pedro Junqueira Bernardes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARCIAL, por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 327 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada, aplicar a prescrição quinquenal tão somente parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o julgador monocrático prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 518-93.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MARLIO ANTUNES BRÁULIO, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a



litispendência decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se prossiga, como de direito, na apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 547-10.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): JOYCE CHICARINE NAZARETH, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-72.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WANDERLEY XAVIER RIBEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Pereira Rabelo, Advogado: Dr. Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-55.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RUTH AMELIA CASTRO PORTUGAL, Advogado: Dr. Ruth Amelia Castro Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-62.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Santos Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 618-93.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): ANDERSON JÚLIO DE MOURA HAYDEN, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, Agravado(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-66.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruce Junqueira de Moraes, Agravado(s): VICENTE TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Soares Von Randow, Agravado(s): LP4 ELETRIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. Tayan Vicente Miranda Nogueira de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-73.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): DIANE CLÁUDIO DE FARIA, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-82.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ADEMI MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Advogada: Dra. Mariela Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-61.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): DANIEL PEREIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Tereza Cristina Grossi,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-92.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROBERTA GABRIELA ALVES MAIA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 728-71.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): DIEYLON KATEMON ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. ATIVIDADE BANCÁRIA. SERVIÇOS DE COBRANÇA. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, na parte em que foi declarada ilícita a terceirização e foi reconhecido o vínculo empregatício direto com os tomadores de serviços de acordo com o correspondente período de prestação laboral, e determinar o retorno dos autos ao E. Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários dos Réus, com relação aos temas considerados prejudicados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão, patrona do 3º Recorrido. **Processo: RR - 786-04.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, que condenou a reclamada a pagar ao autor a indenização de que trata a Súmula 291 do C. TST. **Processo: AIRR - 893-33.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HERIDON RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-59.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONDOMÍNIO RETIRO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): DANIEL PARUCA DIAS, Advogado: Dr. Weber Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-67.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): DEBORA NANCY MONTEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1027-84.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMINIO BELA VISTA, Advogado: Dr. Leonardo Rocha de Faria, Agravado(s): EVERSON JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Agravado(s): EMPREITEIRA OLIVEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1062-45.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUAREZ RENATO DE MOURA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1200-09.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C.S.M. PROJETOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HELENA AUGUSTA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Regina Mayer Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11388-42.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RAFAEL COSTA EZIQUIEL, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito sumaríssimo.

Processo: RR - 32400-22.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): MACKSUEL BEZERRA BARBOSA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais fica o reclamante dispensado (fls. 10 e 168), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST.

Processo: RR - 40500-66.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Aguiar Bandeira, Recorrido(s): SAMARA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, absolver a reclamada da condenação ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 1.000,00, julgando improcedente a ação. Custas em reversão, a cargo da reclamante, delas dispensada na forma do artigo 790, § 3º, da CLT.

Processo: AIRR - 47700-75.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES NOBREGA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 51900-25.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): JOSUE MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Advogada: Dra. Júlia de Arruda Rodrigues, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o pagamento, como horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual (7 horas), desde que excedentes do 10º diário. **Processo: AIRR - 82700-36.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMEU DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Clara Alexande Meira Steinmuller, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma